# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5501/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7547/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1588638 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU |
| **JURISDICIONADO** | : PEDRO ARLEI CARAVINA |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS |
| **CONTRATADA** | : SKM SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA |
| **VALOR** | : R$ 89.000,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUIZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS – EXAME CONCENTRADO - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório instaurado na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2015, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 004/2015 (fls. 288/294).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2015, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais pedagógicos no valor de R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais) com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação.

Destarte, a análise nestas fases recai sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização contratual e respectiva execução financeira, conforme define o art. 121, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas primeira, segunda e terceira fases ora apreciadas emitindo o seu juízo de valor opinando pela

regularidade e legalidade de tais procedimentos, em face de se encontrar exaurido o objeto contratual, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 8975/2016 (fls. 331/337).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC--5622/2017 (fls. 338/339), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas com as ressalvas apostas pela unidade técnica.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2015, cujos atos praticados foram desenvolvidos em conformidade com as disposições legais estabelecidas no Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais pedagógicos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 288).

O valor foi pactuado em R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), conforme definido na Cláusula Terceira (fl. 288).

O prazo de vigência foi estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 289).

Destarte, a análise nestas fases recai sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização contratual e respectiva execução financeira, conforme define o art. 121, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 336):

| | |
|---|---|
| Valor Contratado | R$ 89.000,00 |
| Valor Empenhado | R$ 89.000,00 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 89.000,00 |
| Valor dos Pagamentos Comprovados | R$ 89.000,00 |

Examinando o feito à luz dos documentos apresentados e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 337), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 004/2015** realizado pelo **Município de Bataguassu** (CNPJ nº 03.576.220/0001- 56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> Concluímos ainda, pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 004/2015** celebrado entre o **Município de Bataguassu** (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e a empresa **SKM Suprimentos e Equipamentos Ltda** (CNPJ nº 11.512.108/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> Finalmente concluímos pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 004/2015** celebrado entre o **Município de Bataguassu** (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e a empresa **SKM Suprimentos e Equipamentos Ltda** (CNPJ nº 11.512.108/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora apreciados, do termo aditivo e respectiva execução financeira contratual ressalvando a intempestividade na remessa do termo aditivo a esta Corte de Contas, mediante a seguinte dicção (fl. 338), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 8975/2016 (peça nº 22), este Ministério Público de Contas opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 004/2015, da formalização do Contrato nº 004/2015 e da sua execução financeira, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013
>
> De outro norte, a remessa dos documentos relativos à execução financeira, se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma **intempestiva**, circunstância esta que desafia a imposição de **multa** ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das disposições constantes na legislação institucional desta Corte.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto

conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório instaurado na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2015 e obedece às disposições legais pertinentes, tanto no que tange à formalização contratual e respectiva execução contratual cujo objeto foi adequadamente executado e regularmente adimplida a obrigação dele decorrente, merecendo, pois, por estas razões receber a aprovação desta Corte de Contas. .

Quanto a sugestão de recomendação e aplicação de multa entendo inviável ante a ausência da instauração do contraditório sobre o tema no curso da instrução processual e fazê-lo a esta altura tão somente para aplicação de multa fere os princípios da razoabilidade e economicidade, razão pela deixo de acolher, nesta parte, o bem lançado Parecer.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e, em parte, o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" V, c/c o art. 120, I, II, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório instaurado na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2015, e da formalização do Contrato Administrativo nº 004/2015 (fls. 288/294), celebrado entre o Município de Bataguassu/MS, CNPJ nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, como contratante, e, de outro lado, a Empresa SKM Suprimentos e Equipamentos Ltda., CNPJ nº 11.512.108/0001-80, por sua Representante, Senhora Silvia Akemi Sakamoto, CPF nº 005.895.099-00, como contratada, uma vez que foram observadas as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 004/2015, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento

Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2017.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**